

TITULAÇÃO QUILOMBOLA COMO INSTRUMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

QUILOMBOLA TITRATION AS AN INSTRUMENT OF PUBLIC POLICIES

Luciana Garcia de Mello¹
Luany Barros e Xavier²

RESUMO

Com a pergunta de pesquisa: “Qual a importância da titulação quilombola no Rio Grande do Sul enquanto instrumento de políticas públicas?”, o presente trabalho tem como objetivo expor a importância da titulação quilombola enquanto instrumento de política públicas para o alcance da justiça social para afrodescendentes remanescentes de quilombos no estado do Rio Grande do Sul. A análise dos processos encontrados no site do INCRA, demonstra que a política de autoafirmação representa um avanço para a regulamentação de terras no estado, além de garantir a função social da propriedade rural, de acordo com o Artigo 186 da Constituição Federal e o acesso à cidade - no caso de comunidades quilombolas urbanas -, descrito sob a Lei 10.257/01 do Estatuto da Cidade.

Palavras chave: Quilombo. Titulação de terras. Justiça Social. Políticas Públicas.

ABSTRACT

As a research question: “What is the significance of the quilombola titling in Rio Grande do Sul as an instrument of public policies?”, the present work intends showing the importance of the land titration to quilombolas such as instrument of public policies to reach social justice to African descendants which live in quilombos areas in Rio Grande do Sul. The process found at INCRA’s web site demonstrates the communities self-determination symbolizes a huge step to lands regulation at Rio Grande do Sul state, besides, it assures the social function of the rural property, as described in the Constitution (Article 186) and assures the rights as citizens, to urban quilombos, such as described by the Law 10.257/01 from the City Statute (Estatuto da Cidade).

Keywords: Quilombo. Land ownership. Social justice. Public policies.

INTRODUÇÃO

Para melhor desenvolver o estudo é importante elucidarmos o debate que circunda o termo “Quilombo” e que processos históricos envolvem a sua formação político-social. Na historiografia, as comunidades quilombolas rurais representam a resistência africana à escravidão, em 1772 os documentos jurídico-formais caracteriza as comunidades como sendo: “fuga; quantidade mínima de fugitivos; isolamento; moradia habitual; capacidade de reprodução e autoconsumo na figura do pilão.” (Carneiro e Oliveira, 2017). Nos anos após a Proclamação da República (1822), as comunidades foram apagadas do contexto jurídico e social do Brasil (Carneiro e Oliveira, 2017), o

¹Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Doutora em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (2010) e pela Université de Nice Sophia-Antipolis (2010). E-mail: lucianag.demello@gmail.com

²Graduanda em Políticas Públicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul E-mail: luaebarrros@gmail.com

movimento negro brasileiro, no entanto, mantém o debate aceso com a Frente Negra Brasileira nos anos 30 e 40 e, mais tarde, com os debates em torno da redemocratização do país, nos anos 1970 (Leite, 2000), porém ainda muito atrelado à visão de que Quilombos são comunidades rurais obsoletas de resistência ao regime escravocrata. (Boyer, 2009)

De acordo com Reis (1996), apesar de muitos quilombos terem se formado aos poucos, através da adesão de fugitivos individuais ou agrupados, outros tantos resultaram de fugas coletivas iniciadas em revoltas. Dissolvendo o mito de que os escravos no Brasil eram dóceis, o autor continua: a própria existência do quilombo e sobretudo sua defesa militar e incursões em território inimigo podem ser consideradas revolta. Afirmando assim um caráter contestatório e de autodefesa de africanos no território brasileiro. Em Quilombos e revoltas escravas no Brasil (Munanga, 1996), o autor remonta historicamente, em África, as origens da palavra Quilombo, a trajetória étnica de distintos grupos da região bantu - entre Zaire e Angola - e o caráter militar, de associação guerreira que o constitui socialmente.

A Constituição de 1988, no artigo 68 diz que: aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os respectivos títulos. A garantia de terras atestado pela Carta Magna reafirma a necessidade histórica e contemporânea de reconhecimento desses territórios. No sítio digital do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) consta que foram abertos 1715 processos de titulação de terras quilombolas em todo o Brasil de 2003 à 2017³. Para Arruti (2009):

O que está em disputa, portanto, não é a existência destas formações sociais, nem mesmo das suas justas demandas, mas a maior ou menor largueza pela qual o conceito as abarcará, ou excluirá completamente. Está em jogo o quanto de realidade social o conceito será capaz de fazer reconhecer. (ARRUTI, 2009, p. 102)

O autor aprofunda o debate para além da significância histórica do termo Quilombo, aponta para o reconhecimento dessas comunidades que ao longo dos anos sofreram mudanças, como por exemplo, o deslocamento da visão de que as comunidades estão, exclusivamente, em áreas agrárias. As demandas por reconhecimento de Quilombos urbanos têm aumentado, tornando assim, o processo de reconhecimento mais complexo.

No presente trabalho são analisados os processos de titulação publicados no sítio virtual do INCRA e a partir dos dados obtidos pretende-se justificar a importância da titulação quilombola a

³ Ver em: <http://www.incra.gov.br/quilombola>

fim de preservar a memória ancestral de negras e negros descendentes de escravos, além de evidenciar a urgência de Políticas Públicas nas comunidades quilombolas a fim de reverter a invisibilidade dos africanos na historiografia rio-grandense.

O CAMINHO DA TITULAÇÃO

Para garantir a titulação das terras são necessários seis passos: I- Autodefinição Quilombola, devendo a comunidade apresentar ao INCRA uma certidão de Autorreconhecimento; II - Elaboração do RTDI, primeira etapa para o INCRA delimitar a terra, a elaboração do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTDI), envolve uma equipe multidisciplinar com geógrafos, antropólogos, historiadores, a fim de fazer um levantamento cartográfico e histórico da área; III - Publicação do RTDI deve ser feita em até 90 dias junto à superintendência regional do INCRA; IV - Portaria de Reconhecimento, fase de publicação da Portaria do Presidente do INCRA reconhecendo os limites do território demandado; V - Decreto de Desapropriação, para os casos em que há imóveis privados nas áreas demandadas, é necessário a publicação do Decreto Presidencial de Desapropriação por Interesse Social, em que o Presidente da República autoriza a vistoria e indenização dos imóveis privados localizados na área demandada; VI - Titulação, o Presidente do INCRA outorga o título coletivo da área, sendo imprescritível, pró-indiviso à comunidade, sem nenhum ônus financeiro, é proibida a venda do território.

Desde 2004 foram abertos 94 processos de pedido de titulação no Rio Grande do Sul³, desses, apenas 23 estão com processo em andamento e apenas dois possuem titulação, três possuem titulação parcial, três estão na fase IV de Portaria de Reconhecimento, quatro estão na fase V de Decreto Presidencial.

A partir dos dados obtidos no Quadro Geral de processos do INCRA, pode-se estimar o tamanho dos territórios demandados em hectares, o número de famílias presentes e o município das comunidades quilombolas. Porto Alegre é único município do Estado que possui demanda territorial na área urbana.

TERRITÓRIOS NO ESTADO

No estado do Rio Grande do Sul, existem 23 Quilombos em processo de titulação, ou titulados total ou parcialmente. A imprescindibilidade da autoafirmação quilombola para o início do

processo de titulação de terras, para além de ser um direito regulamentado pelo Decreto 4887/03, mostra-nos a tendência que, segundo Silva: “Novos sujeitos de interesse entram em cena, não só por conta do crescimento de grupos e potencialização de "lutas"” (1994).

Nesta perspectiva de que a luta quilombola ganha espaço novamente na institucionalidade, coloca-se em evidência o debate étnico no Brasil, que necessita transcender o discurso do mito da democracia racial, a fim de evitar a desmobilização da comunidade negra e enfrentar a discriminação sistemática dos negros (Fernandes, 1965). Principalmente no Rio Grande do Sul onde a data histórica da Revolução Farroupilha, na qual serve para traduzir o sentimento de orgulho às tradições e ao ser gaúcho, é manchada pela “Traição de Porongos”, episódio em que se supõe a traição dos Republicanos aos Lanceiros Negros ao desarmá-los, “desta forma, os deixando vulneráveis ao ataque das frentes imperiais.” (Salaini, 2006).

Apenas cinco comunidades figuram como tituladas ou tituladas parcialmente: Tituladas 1) Chácara das Rosas em Canoas, 20 famílias e 2) Rincão dos Caixões em Jacuizinho, 22 famílias; tituladas parcialmente 3) Família Silva em Porto Alegre, 12 famílias, 4) Casca em Mostardas, 85 famílias e 5) Rincão dos Martimiamos em Restinga Seca, 55 famílias. O restante das comunidades encontra-se em processo, não há possibilidade de saber em qual fase se na I, II, III, IV ou V.

Em um trabalho do Incra intitulado: Regularização do Território Quilombola - Perguntas e Respostas, a entidade estima que a terra demandada por todas as comunidades do Brasil não representa meio por cento do território nacional, representa 0,12% para ser exata. Em uma análise macroespacial, isto não representa quase nada do território, porém, em uma análise microespacial, é sabido que as disputas são intensas: com o agronegócio, com a especulação imobiliária, com os grandes empreendimentos, para Gonzaga:





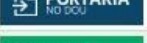
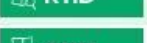







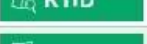




O atual modelo de desenvolvimento que vem sendo implementado no Brasil, com foco nos cultivos (de soja, eucalipto entre outros) e a criação de gado em larga escala, ao lado de grandes obras e projetos de infraestrutura (como linhas de transmissão, hidrelétricas, ferrovias, bases militares) e de frentes do neoextrativismo predatório, incide sobre esses territórios e gera impactos socioambientais que ameaçam as comunidades quilombolas. (GONZAGA, 2017, p. 06)

O processo de autodeterminação quilombola, então, exige uma mudança de paradigma nas políticas relacionadas ao modelo de desenvolvimento em curso no Brasil. Se bem que, no Brasil o acesso à terra, desde antes da abolição em 1888, foi dificultado pela Lei de Terras (1850) que “impunha processos jurídicos para a apropriação fundiária, baseados na compra-venda e herança. ” (Lopez, 2013), ou seja, burocratiza o acesso à terra aos pobres, na qual se utiliza de um “duplo mecanismo de

dominação: a escrituração e a colonização.” (Lopez, 2013). Neste sentido, os colonos imigrantes da Europa entram em vantagem “no jogo das disputas fundiárias” (Lopez, 2013).

A área do estado, em hectares é de 28.174.800,00 (utilizei uma ferramenta online para converter a área de 281.748km² em hectares), a área demandada pelas comunidades é de 11.847,93322908ha, fazendo um cálculo de regra de três, para obter a dimensão percentual da área demandada em relação a área total do Rio Grande do Sul tem-se: 0,042%. A área requerida no RS é proporcionalmente menor do que a área requerida a nível nacional. Para uma análise objetiva da situação esses números são reveladores e podem até gerar entusiasmo, visto que essa porção de terras tituladas teriam um impacto mínimo na distribuição de terras no estado. Ao mesmo tempo, deve-se manter em mente, que o primeiro passo para a obtenção do título é o autorreconhecimento das comunidades, portanto, é de se esperar que várias outras comunidades se reconheçam enquanto merecedores de titulação e comessem um processo de reconhecimento institucional, considerando que “ os negros têm sido desqualificados e os lugares em que habitam são ignorados pelo poder público ou mesmo questionados por outros grupos recém-chegados, com maior poder e legitimidade junto ao estado. ” (Leite, 2000). Isto posto, os direitos garantidos a partir da Constituição Federal de 1988 – Artigos 68 e 216 – que versam, respectivamente, sobre a garantia do direito à terra e o reconhecimento das comunidades quilombolas enquanto patrimônio cultural, caracteriza uma visão institucional mais sensível ao racismo latente da sociedade e uma “brecha” institucional para a luta pelo acesso e permanência nas terras por descendentes de africanos cem anos após abolição.

Andamento dos Processos - Quadro Geral					
SR	Comunidade	Município	Área _{ha}	Número de Famílias	Etapa
 PARANÁ 09	Invernada Paiol de Telha	Reserva do Iguaçu	2.959,2371	393	 DECRETO NO DOU
	João Surá	Adrianópolis	6.422,2171	34	 PORTARIA NO DOU
	Água Morna	Curiúva	1.184,1277	16	 PORTARIA NO DOU
	Manoel Ciriaco dos Santos	Guaira	37,1439	17	 RTID
	Varzeão	Doutor Ulysses e Sengés	7.242,8994	35	 RTID
	Mamãs	Cerro Azul	334,7386	42	 RTID
 SANTA CATARINA 10	Invernada dos Negros	Campos Novos e Abdon Batista	7.952,9067	84	 TITULAÇÃO PARCIAL
	São Roque	Praia Grande (SC) e Mampituba(RS)	7.327,6941	32	 RTID
	Família Thomaz	Treze de Maio	30,8671	30	 DECRETO NO DOU
	Campo dos Polí	Monte Carlo	567,4107	12	 RTID
 RIO GRANDE DO SUL 11	Família Silva	Porto Alegre	0,65107808	12	 TITULAÇÃO PARCIAL
	Casca	Mostardas	2.387,8596	85	 TITULAÇÃO PARCIAL
	Rincão dos Martimianos	Restinga Seca	98,6341	55	 TITULAÇÃO PARCIAL
	São Miguel	Restinha Seca	127,0543	153	 DECRETO NO DOU
	Chácara das Rosas	Canoas	0,361944	20	 TITULADO
	Manoel Barbosa	Gravataí	152,5320	65	 DECRETO NO DOU

Andamento dos Processos - Quadro Geral					
SR	Comunidade	Município	Área _{ha}	Número de Famílias	Etapa
 RIO GRANDE DO SUL 11	Arvinha	Coxilha e Sertão	388,7329	33	 PORTARIA NO DOU
	Rincão dos Caixões	Jacuizinho	226,1684	22	 TITULADO
	Cambará	Cachoeira	570,3454	31	 DECRETO NO DOU
	Mormaça	Sertão	410,1493	21	 PORTARIA NO DOU
	Morro Alto	Maquiné	4.564,4284	456	 RTID
	Palmas	Bagé	837,9840	23	 RTID
	Limoeiro	Palmares do Sul	718,4826	94	 RTID
	Areal Luiz Guaranha	Porto Alegre	0,446623	67	 PORTARIA NO DOU
	Quadra	Encruzilhada do Sul	101,8800	13	 RTID
	Arnesto Penna	Santa Maria	264,2000	16	 RTID
	Quilombo dos Alpes	Porto Alegre	58,2834	62	 DECRETO NO DOU
	Rincão dos Negros	Rio Pardo	571,8600	29	 RTID
	Família Fidélis	Porto Alegre	4.521,84 m ²	23	 RTID
	Costa da Lagoa	Capivari do Sul	48,9367	37	 RTID
	Anastácia	Viamão	64,1264	16	 RTID
	Linha Fão	Arroio do Tigre	168,2439	33	 RTID
	Picada das Vassouras	Caçapava do Sul	86,12	14	 RTID

Fonte: INCRA

Importante ressaltar que o primeiro quilombo urbano titulado no Brasil está localizado no metro quadrado mais caro do estado do Rio Grande do Sul, no Bairro Três Figueiras em Porto Alegre, entre as avenidas Carlos Gomes e Nilo Peçanha. O caminho da titulação começou em 2003, porém a primeira tentativa de regularização fundiária da família data de 1972 quando a família entrou na justiça com o pedido de usucapião. (Correa, 2010). À época, o advogado redigiu a defesa da família da seguinte forma:

A “Família Silva” é descrita como “posseiros”, “ocupantes”, “ocupantes antigos”, “pobres”, “invasores”, “pessoas de nenhuma cultura e escolaridade, que não sabem ler, nem escrever, vivendo em um estágio de semi-primitivismo na área que pertenceu aos seus avós e a seus pais”. (Carvalho, 2006, p.40)

O processo de urbanização da cidade de Porto Alegre é um incessante processo de marginalização das comunidades negras, da Costa em Quilombos Urbanos, Segregação Espacial e Resistência em Porto Alegre/RS (2008), relata que:

A dinâmica da expansão urbana nos grandes centros, como Porto Alegre, transforma, de forma contínua, áreas que antes eram desvalorizadas, em novas centralidades, pressionando os pobres a saírem e ocuparem outros espaços que sejam menos interessantes. (da Costa, 2008)

Neste decurso excludente e racista, a Família Silva resiste até hoje. Ademais, a titulação – mesmo que parcial – do território, abriu precedente para mais comunidade buscar a regularização de seus terrenos. Na tabela de “Andamento de Processos” retirada do sítio eletrônico do INCRA, constam quatro comunidades quilombolas urbanas em Porto Alegre, porém, ao longo dos anos 2017 e 2018 mais três comunidades estão pleiteando seu reconhecimento territorial.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em uma perspectiva que relaciona Políticas Públicas com “processos ideacionais” na sociedade “por meio dos quais se definem os problemas que devem merecer atenção pública e as formas de solução desses problemas.” (Tatagiba, Abers e Silva, 2018), é possível enquadrar a luta quilombola neste bojo em que as reivindicações dos movimentos sociais tomam corpo e atuam em uma rede “no sentido da transformação ou da manutenção de políticas públicas.” (Ibidem, 2018). Esta interpretação, cumpre um papel mais abrangente no que tange a democratização das ações políticas e não apenas imprimir o significado de que política pública é que “o governo escolhe fazer ou não fazer”. (Souza, 2006).

Partindo deste pressuposto, o reconhecimento e a autoafirmação quilombola, pode ser entendida como a materialização de um “discurso sobre a origem de um grupo” (Guimarães, 2003). Motiva a ação coletiva e permite uma identificação própria, de modo que os quilombolas protagonizam a própria história e assim dão os próprios significados à historiografia, segundo Miriam Chagas (2005):

[...]muitas comunidades remanescentes de Quilombos estão imprimindo significado a este processo, os estudos antropológicos têm sido apropriados por elas como que fortalecendo uma “luta” a ser empreendida para “reverter a História”.

Pode-se entender como um deslocamento do discurso marginal para a centralidade. Também significa, que os espaços quilombolas podem instituir novas formas de pensar políticas públicas. Uma publicação do INCRA denominada “Regularização do Território Quilombola – Perguntas e Respostas”, a entidade explicita que a elaboração de políticas voltadas às comunidades quilombolas não é apenas de sua responsabilidade, pois a entidade está dentro dos marcos do Programa Brasil Quilombola (PBQ), sob a coordenação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR).

Desta forma, o processo de reconhecimento e autoafirmação das comunidades está, desde a Constituição Federal de 1988 balizada pela institucionalidade, o Decreto 4887/03 regulamentou quinze anos depois, de promulgada a Carta Magna, o direito de reconhecimento dos territórios quilombolas. Ainda assim, os processos são lentos, das áreas em processo de titulação no estado, apenas cinco possuem reconhecimento, as dezoito que restam na lista, ainda padecem com o status quo da não titulação. Os movimentos sociais em conjunto às comunidades precisam manter vigilância, para conter os ataques externos dos interesses privados nas áreas demandadas, mesmo que territorialmente não sejam grandes e com um olhar superficial, não impactem a fronteira agrícola e/ou urbana no estado.

As comunidades quilombolas, no Brasil todo, representam a conexão com passado escravocrata e a recusa de milhares de negras e negros em aceitar a condição de cativo. O pedaço de terra que anteriormente representava rebeldia à ordem institucional, hoje é representa a redenção de remanescentes de escravos, legalmente é a maneira eficaz de o Estado brasileiro sanar as mazelas criadas em conta do tráfico, escravização e marginalização de africanos ao longo de cinco séculos.

BIBLIOGRAFIA

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. *Jangwa Pana*, v. 8, n. 1, p. 102-121, 2009.

BOYER, Véronique. A CONSTRUÇÃO DO OBJETO QUILOMBO: DA CATEGORIA COLINIAL AO CONCEITO ANTROPOLÓGICO. *Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia*, v. 2, n. 27, 2009.

CALHEIROS, Felipe Peres; STADTLER, Hulda Helena Coraciara. Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras. *Revista Katálisis*, v. 13, n. 1, p. 133-139, 2010.

CARRIL, Lourdes de Fátima Bezerra. Quilombo, território e geografia. *Agrária (São Paulo. Online)*, n. 3, p. 156-171, 2005.

CARVALHO, Ana Paula Comin. O quilombo da Família Silva: etnização e politização de um conflito territorial na cidade de Porto Alegre/RS. **Prêmio ABA/MDA Territórios Quilombolas. Associação Brasileira de Antropologia (Org.). Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, Núcleo de Estudos Agrários e Desenvolvimento Rural, 2006.**

CHAGAS, Miriam de Fátima. Estudos antropológicos nas comunidades remanescentes de quilombos: sinais que amplificam a luta por uma vida histórica, vida jurídica. LEITE, Ilka Boaventura. *Laudos periciais antropológicos em debate*. Florianópolis: Co-edição NUER/ABA, 2005.

CORREA, Mario Roberto Weyne. *Quilombos urbanos em Porto Alegre: uma abordagem histórica da titulação do quilombo da família Silva (2003-2007)*. 2010.

COSTA, Angela Maria Faria da. *Quilombos urbanos, segregação espacial e resistência em Porto Alegre/RS: uma análise a partir dos Quilombos do Areal e da Família Silva*. 2008.

DE OLIVEIRA GOMES, Karine. *Avaliação do acesso e da utilização de serviços de saúde pela população quilombola de Vitória da Conquista, Bahia*. 2013.

DE SOUZA LIMA, Antonio Carlos; BARROSO-HOFFMANN, Maria. *Etnodesenvolvimento e políticas públicas: bases para uma nova política indigenista*. LACED, 2002.

FREY, Klaus. *Políticas públicas: um debate conceitual e reflexões referentes à prática da análise de políticas públicas no Brasil*. *Planejamento e políticas públicas*, n. 21, 2009.

GEHLEN, Ivaldo. *Políticas públicas e desenvolvimento social rural*. *São Paulo em Perspectiva*, v. 18, n. 2, p. 95-103, 2004.

GEHLEN, Ivaldo; RAMOS, ICA. *Estudo quanti-qualitativo da população quilombola do Município de Porto Alegre/RS*. UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Laboratório de Observação Social, 2008.

GONZAGA, Amilton Vitorino. *Conflitos em territórios quilombolas: a elaboração de uma cartilha para o enfrentamento do racismo ambiental*.

LEITE, Ilka Boaventura. *Os quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas*. *Etnográfica*, v. 4, n. 2, p. 333-354, 2000.

LEITÃO, Leonardo Rafael Santos. *Remanescentes de quilombos no Rio Grande do Sul: a emergência de um novo sujeito de direitos no mundo rural gaúcho*. *Salão de Iniciação Científica (16.: 2004: Porto Alegre)*. Livro de resumos. Porto Alegre: UFRGS, 2004.

LIMA, Gerson Diniz. *Agricultura camponesa em territórios de comunidades Quilombolas rurais no Alto-Jequitinhonha-Minas Novas/MG*. 2010.

LÓPEZ, L. Reflexões sobre o conceito de racismo institucional. En Jardim, DF y Lopez, LC Políticas da Diversidade:(in) visibilidades, pluralidade e cidadania em uma perspectiva antropológica, p. 73-92, 2013.

MUNANGA, Kabengele. Origem e histórico do quilombo na África. Revista usp, n. 28, p. 56-63, 1996.

PESSOA, M. L. (Org.). Regiões do RS. In: _____. Atlas FEE. Porto Alegre: FEE, 2017. Disponível em: < <http://atlas.fee.tche.br/rio-grande-do-sul/territorio/regioes-do-rs/> >. Acesso em: 7 de dezembro de 2018.

PIRES, Roberto Organizador et al. Burocracia e políticas públicas no Brasil: interseções analíticas. 2018.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. Revista usp, n. 28, p. 14-39, 1996.

RODRIGUES, Vera. Programa Brasil Quilombola: um ensaio sobre a política pública de promoção da igualdade racial para comunidades de quilombos. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, v. 15, n. 57, 2010.

SALAINI, Cristian J. " Nossos heróis não morreram": um estudo antropológico sobre formas de " ser negro" e de " ser gaúcho" no estado do Rio Grande do Sul. 2006.

SALAINI, Cristian J. " Nossos heróis não morreram": um estudo antropológico sobre formas de " ser negro" e de " ser gaúcho" no estado do Rio Grande do Sul. 2006.

SALAINI, Cristian Jobi; JARDIM, Denise Fagundes. Batalha dos papéis: Notas sobre as tensões entre procedimentos escritos e memória na regularização fundiária de terras de quilombos no Brasil. Universitas humanística. Bogotá, Colombia. Vol. 80, n. 80 (2015), f. 189-212, 2015.

SENSU, Programa de Pós-graduação Stricto; GONÇALVES, Waldicleide de França Santos. COMUNIDADES QUILOMBOLAS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

SILVA, Francis Almeida et al. Caracterização da atividade cafeeira nas comunidades quilombolas de Vitória da Conquista, Bahia. 2013.

SILVÉRIO, Valter Roberto Silvério et al. Educação e ações afirmativas: entre a injustiça simbólica e a injustiça econômica. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2003.

TATAGIBA, Luciana; ABERS, Rebecca; SILVA, Marcelo Kunrath. Movimentos sociais e políticas públicas: ideias e experiências na construção de modelos alternativos. 2018.

TORALES, Andréia Poschi Barbosa et al. Code: 15-BR/M S2-BR Condições de vida de uma comunidade quilombola no nordeste brasileiro Las condiciones de vida de una comunidad quilombola en el nordeste de Brasil.

WU, Xu et al. Guia de políticas públicas: gerenciando processos. 2014.